



1  
2  
3  
4  
5  
6 **Ministério Público do Estado de Alagoas**  
7 **Colégio de Procuradores de Justiça**

1  
2 **Ata da 12ª Reunião Ordinária do Colégio de**  
3 **Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas**  
4

5 Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove  
6 (18/10/2019), às 10 horas (10h), na Sala Joubert Câmara Scala, localizada  
7 no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de  
8 Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do  
9 Poço, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas,  
10 compareceram para a 12ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores  
11 de Justiça do Estado de Alagoas o Excelentíssimo Procurador-Geral de  
12 Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e os Excelentíssimos  
13 Procuradores de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Luiz  
14 Barbosa Carnáuba, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de  
15 Araújo, Antiógenes Marques de Lira, Dennis Lima Calheiros, Vicente Felix  
16 Correia, Marcos Méro, Denise Guimarães Oliveira e Luiz de Albuquerque  
17 Medeiros Filho. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos  
18 Procuradores de Justiça José Artur Melo e Márcio Roberto Tenório de  
19 Albuquerque, bem como ausentes, por encontrarem-se em gozo de férias,  
20 os Procuradores de Justiça Geraldo Magela Barbosa Pirauá e Eduardo  
21 Tavares Mendes. Inicialmente, o Excelentíssimo Presidente agradeceu a  
22 presença de todos e, confirmado o *quorum* necessário, declarou aberta a  
23 sessão, perguntando aos presentes se todos haviam recebido a minuta da  
24 ata da 11ª Reunião Ordinária de 2019, e se, caso receberam, aprovariam o  
25 seu texto. Passada à fase de votação, a ata foi aprovada por unanimidade. O  
26 Presidente absteve-se de votar por não ter estado presente na reunião  
27 passada. Em seguida, passou-se à leitura da ordem do dia, a saber: **1.** Proc.  
28 SAJMP n. 02.2018.00002201-0; Interessado: Wladimir Vieira da Silva.  
29 Assunto: Recurso contra decisão do Procurador-Geral de Justiça (voto do  
30 relator); **2.** Proc. PGJ n. 2483/2019. Interessado: Coordenação das  
31 Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal. Assunto: Requerimento de  
32 providências; **3.** Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Colégio de  
33 Procuradores de Justiça. Assunto: Regulamenta, no âmbito do Ministério  
34 Público do Estado de Alagoas, parâmetros materiais e procedimentais a  
35 serem observados para a celebração de composição, nas modalidades  
36 compromisso de ajustamento de conduta e acordo de leniência, envolvendo  
37 sanções cominadas aos atos de improbidade administrativa definidos na Lei n.

8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74



**Ministério Público do Estado de Alagoas**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

8.429/1992, e atos praticados contra a administração pública, definidos na Lei n. 12.846/2013. Ato contínuo o Presidente propôs a inserção da seguinte matéria em pauta: **4.** PGJ n. 4073/2017. Interessado: Comissão Temporária de Revisão Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996. Assunto: Encaminhamento dos expedientes 691/2019-GAB.PGJ.MPE/AL e 697/2019-GAB.PGJ.MPE/AL. Posta em votação, a proposição de inclusão de matéria nova na ordem do dia foi acolhida pelo colegiado. Quanto ao **item 1**, o Presidente informou que o processo em questão versa sobre recurso administrativo interposto contra decisão proferida pela Procuradoria Geral de Justiça. Passou a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira, relator do processo. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira afirmou que o presente feito versa sobre recurso interposto contra decisão proferida pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça em exercício Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, que determinou o arquivamento de representação criminal contra membro desta instituição. Informou que seu voto foi distribuído previamente a todos os integrantes do colegiado. Mencionou que, após pedido de vista do Excelentíssimo Procurador de Justiça Vicente Felix Correia, efetuou diligências no sentido de intimar as partes para apresentação de documentos originais relativos à controvérsia contida nos autos. Asseverou que, apesar de devidamente intimadas, as partes alegaram que não possuíam o documento solicitado. Destacou os pontos do seu voto, concluindo pelo indeferimento do recurso e a consequente manutenção da decisão proferida pela Procuradoria Geral de Justiça. Colocada a matéria em votação, o colegiado, por unanimidade, seguiu a manifestação do eminente relator. Em seguida, o Presidente proclamou o resultado do julgamento, afirmando que o colegiado acompanhou, por unanimidade, o voto proferido pelo eminente relator no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso interposto. Quanto ao **item 2**, o Presidente explicou que a matéria versa sobre pedido da Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal com o objetivo de alterar a nomenclatura dos órgãos de execução que integram a referida Promotoria de Justiça coletiva. Passou a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Dennis Lima Calheiros, relator da matéria. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dennis Lima Calheiros informou que o objeto do presente processo cinge-se a modificar o nome das Promotorias de Justiça com

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



15  
16  
17  
18  
19  
20 **Ministério Público do Estado de Alagoas**  
21 **Colégio de Procuradores de Justiça**

75 atribuição judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de  
76 interesse da Fazenda Pública Municipal da Capital, de modo que elas  
77 passassem a ser denominadas de 14<sup>a</sup>, 15<sup>a</sup> e 16<sup>a</sup> Promotorias de Justiça de  
78 Defesa do Patrimônio Público da Capital. Fez a leitura do seu voto,  
79 esclarecendo todos os pontos que justificam a modificação pretendida pelo  
80 interessado. Concluiu seu voto pelo acolhimento do pedido da  
81 Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal. Passada a  
82 palavra ao Excelentíssimo Presidente, este, mencionando que outros órgãos  
83 de execução do Ministério Público de Alagoas possuem atribuições  
84 judiciais e extrajudiciais em matéria de interesse da Fazenda, seja  
85 municipal ou estadual, sugeriu que os efeitos da decisão fossem ampliados  
86 para todos os órgãos de execução que possuem atribuições similares. Após  
87 ampla discussão, o colegiado decidiu retirar o processo de pauta para que  
88 posteriormente a Presidência apresente minuta de ato normativo que  
89 modifique as nomenclaturas de todas as Promotorias de Justiça que atuem  
90 em matérias de interesse das fazendas estadual ou municipal. Quanto ao  
91 **item 3**, o Presidente inicialmente agradeceu as presenças dos  
92 Excelentíssimos Promotores de Justiça José Carlos Silva Castro e Karla  
93 Padilha Rebelo Marques, Coordenadores do Núcleo de Defesa do  
94 Patrimônio Público e do Núcleo de Inquéritos da Capital, respectivamente.  
95 Informou que os aludidos Promotores de Justiça, juntamente com o  
96 Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Promotor de Justiça  
97 Humberto Pimentel Costa, elaboraram estudos que fundamentaram a  
98 presente proposta de Resolução. Afirmou que a proposta de Resolução  
99 apresentada visa definir parâmetros materiais e procedimentais a serem  
100 observados pelos integrantes da instituição que eventualmente possam vir a  
101 celebrar composição, nas modalidades compromisso de ajustamento de  
102 conduta e acordo de leniência, envolvendo sanções cominadas aos atos de  
103 improbidade administrativa e atos praticados contra a administração pública.  
104 Fez a leitura da ementa da proposta de Resolução, destacando a  
105 complexidade da matéria, notadamente quanto à mudança de paradigma de  
106 atuação do Ministério Público no enfrentamento de questões relacionadas à  
107 proteção do patrimônio público. Informou que a proposta de Resolução  
108 fora distribuída previamente a todos os integrantes do colegiado. Concedeu  
109 a palavra ao Excelentíssimo Promotor de Justiça José Carlos Silva Castro  
110 para que tecesse comentários pormenorizados acerca da proposta de  
111 Resolução apresentada. Passada a palavra ao Excelentíssimo Promotor de

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.





22  
23  
24  
25  
26  
27 **Ministério Público do Estado de Alagoas**  
28 **Colégio de Procuradores de Justiça**

112 Justiça, este agradeceu a oportunidade de expor ao colendo Colégio de  
113 Procuradores de Justiça os trabalhos desenvolvidos na elaboração da  
114 proposta de Resolução apresentada. Fez uma explanação sobre a evolução  
115 das legislações no que se refere à possibilidade de os entes fiscalizadores  
116 realizarem negócios jurídicos com investigados ou acusados que tenham  
117 causado danos ao erário. Mencionou que, em 2017, o CNMP - Conselho  
118 Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução 179, editou ato  
119 normativo cujo objeto consiste em regulamentar o § 6º do art. 5º da Lei nº  
120 7.347/1985, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a tomada do  
121 compromisso de ajustamento de conduta. Explicitou que a tese de  
122 impossibilidade de os entes públicos transacionarem em matérias de  
123 interesse público encontra-se superada em razão existência de novas  
124 legislações que permitem que as partes acordem acerca das sanções e  
125 reparação de danos nos casos de prática de condutas que ocasionem lesões  
126 a entidades públicas. Asseverou que a tendência contemporânea de atuação  
127 dos órgãos de fiscalização consiste em obter, nos eventuais conflitos de  
128 interesses, maior grau de resolutividade possível. Elencou que 12 (doze)  
129 unidades ministeriais da federação já editaram atos normativos relativos à  
130 matéria. Exemplificou alguns casos em que a proposição de ações judiciais  
131 por ato de improbidade administrativa não obteve resultado satisfativo,  
132 notadamente quanto à reparação dos danos ocasionados, bem como quanto  
133 à desproporcionalidade entre a sanção aplicada e a conduta praticada.  
134 Enalteceu a atuação dos Excelentíssimos Promotores de Justiça Humberto  
135 Pimentel Costa e Karla Padilha Rebelo Marques na elaboração da presente  
136 proposta de Resolução. Parabenizou a iniciativa do Excelentíssimo  
137 Procurador-Geral de Justiça. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente  
138 elogiou os trabalhos da comissão responsável pela construção da proposta  
139 de resolução apresentada. Asseverou que o ato normativo analisado visa  
140 solucionar a patente falta de efetividade das demandas relativas ao  
141 cometimento de atos de improbidade administrativa, na medida em que  
142 possibilita que o Ministério Público proponha acordos que tornem eficaz a  
143 reparação dos eventuais danos causados ao erário ou à administração  
144 pública. Mencionou casos em que a composição de interesses, realizada no  
145 âmbito do Ministério Público alagoano foi bem-sucedida, notadamente nas  
146 questões relativas ao descumprimento da Lei n. 12.305/10, que instituiu a  
147 Política Nacional de Destinação de Resíduos Sólidos. Informou que, com  
148 base na Resolução CNMP n. 181, de 7 de agosto de 2017, firmou diversos

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



29  
30  
31  
32  
33  
34  
35

**Ministério Público do Estado de Alagoas**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

149 acordos de não persecução criminal com gestores municipais do Estado de  
150 Alagoas visando encerrar as destinações inadequadas de resíduos sólidos.  
151 Disse que em decorrência dessa atuação da Procuradoria Geral de Justiça  
152 inexistem lixões no Estado, de maneira que a composição celebrada obteve  
153 um excelente grau de efetividade social. Relatou a regulamentação  
154 realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público por meio da  
155 Resolução CNMP n. 179, de 26 de julho de 2017, que fixa critérios para a  
156 tomada de compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses  
157 configuradoras de improbidade administrativa. Destacou que a reparação  
158 do dano, bem como o ressarcimento integral de valores ao erário  
159 constituem requisitos indispensáveis para a composição. Passada a palavra  
160 à Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira,  
161 esta questionou a possibilidade de órgãos de execução com atribuições  
162 distintas atuarem em conjunto para a confecção dos compromissos de  
163 ajustamento de conduta. Com a palavra, o Excelentíssimo Promotor de  
164 Justiça José Carlos Silva Castro esclareceu que a atuação pode ser feita em  
165 conjunto, em especial quando as condutas abarcadas pela Resolução podem  
166 ser enquadradas tanto na área cível quanto na criminal. Mencionou ainda a  
167 possibilidade do acordo ser realizado preventivamente, antes da ocorrência  
168 de lesão, sendo utilizado inclusive como meio de obtenção de prova. Dada  
169 a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira  
170 de Araújo, este parabenizou a iniciativa da administração em fixar  
171 protocolo de atuação de membro da instituição no que se refere à temática  
172 em questão. Expressou preocupação com a redação de alguns dispositivos  
173 fixados na Resolução. Destacou a necessidade de repartição de  
174 responsabilidades entre o agente ministerial que propõe e fixa o  
175 ajustamento de conduta e o Conselho Superior, como órgão que fiscaliza e  
176 homologa do acordo firmado. Passada a palavra ao Excelentíssimo  
177 Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira, este elogiou os  
178 trabalhos realizados pela comissão responsável pela elaboração da presente  
179 proposta de Resolução. Ressaltou a importância dos métodos alternativos  
180 de resolução de conflitos. Colocada em discussão, o egrégio colegiado  
181 decidiu distribuir a matéria a um relator. Obedecendo-se a ordem de  
182 antiguidade, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Vicente Felix Correia  
183 foi designado relator do caso. Quanto ao **item 4**, o Presidente informou que  
184 na ocasião em que o projeto de Lei Complementar Estadual, que dispõe  
185 sobre a organização, atribuições e o estatuto do Ministério Público de

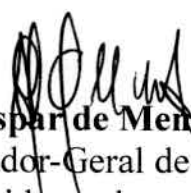
AP

36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
186  
187  
188  
189  
190  
191  
192  
193  
194  
195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211  
212  
213  
214  
215  
216



**Ministério Público do Estado de Alagoas**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

Alagoas, foi enviado à Assembleia Legislativa, havia projeção de que o orçamento da instituição suportaria todos os impactos decorrentes das inovações existentes na referida iniciativa. Afirmou que, recentemente, o governo estadual remeteu ao Poder Legislativo proposta orçamentária anual que reduziu a proposta originalmente enviada pelo Ministério Público em R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), o que tornou impossível comportar algumas das despesas criadas pela nova Lei Orgânica. Esclareceu que, após ter conhecimento dessa nova realidade orçamentária, solicitou à Presidência da Assembleia Legislativa a exclusão de alguns dos dispositivos contidos no aludido projeto de lei complementar, a saber: incisos II e III do art. 96, art. 98, incisos III e IV do art. 100, § 5º do art. 102 e § 2º do art. 106. Descreveu os conteúdos de todos os itens normativos acima referidos, explicitando que, em momento oportuno, a administração poderá propor a inclusão dessas justas e importantes conquistas da carreira. Após ampla discussão, o colegiado, por unanimidade, deliberou no sentido conhecer a modificação realizada e manter o Projeto de Lei Complementar Estadual em tramitação na Assembleia Legislativa. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a pauta. Não havendo comunicações, o Excelentíssimo Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura desta ata que eu, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente.

  
**Alfredo Gaspar de Mendonça Neto**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente da sessão



o tema em reunião seguinte, que conte com número maior de Conselheiros, devendo a Secretaria deste CSMP permanecer no aguardo de tal entendimento. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada, nos termos do art. 30, § 5º, do Regimento Interno, por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

Conselheiro MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

Conselheiro LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

Conselheiro Walber José Valente de Lima

Conselheiro LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

EDELZITO SANTOS ANDRADE  
Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

---

## Colégio de Procuradores de Justiça

---

### Atas de Reunião

Ata da 12ª Reunião Ordinária do Colégio de  
Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (18/10/2019), às 10 horas (10h), na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 12ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto, Luiz Barbosa Carnaúba, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Antiógenes Marques de Lira, Dennis Lima Calheiros, Vicente Felix Correia, Marcos Méro, Denise Guimarães Oliveira e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Procuradores de Justiça José Artur Melo e Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, bem como ausentes, por encontrarem-se em gozo de férias, os Procuradores de Justiça Geraldo Magela Barbosa Pirauá e Eduardo Tavares Mendes. Inicialmente, o Excelentíssimo Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o *quorum* necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se todos haviam recebido a minuta da ata da 11ª Reunião Ordinária de 2019, e se, caso receberam, aprovariam o seu texto. Passada à fase de votação, a ata foi aprovada por unanimidade. O Presidente absteve-se de votar por não ter estado presente na reunião passada. Em seguida, passou-se à leitura da ordem do dia, a saber: 1. Proc. SAJMP n. 02.2018.00002201-0; Interessado: Wladimir Vieira da Silva. Assunto: Recurso contra decisão do Procurador-Geral de Justiça (voto do relator); 2. Proc. PGJ n. 2483/2019. Interessado: Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal. Assunto: Requerimento de providências; 3. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, parâmetros materiais e procedimentais a serem observados para a celebração de composição, nas modalidades compromisso de ajustamento de conduta e acordo de leniência, envolvendo sanções cominadas aos atos de improbidade administrativa definidos na Lei n. 8.429/1992, e atos praticados contra a administração pública, definidos na Lei n. 12.846/2013. Ato contínuo o Presidente propôs a inserção da seguinte matéria em pauta: 4. PGJ n. 4073/2017. Interessado: Comissão Temporária de Revisão Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996. Assunto: Encaminhamento dos expedientes 691/2019-GAB.PGJ.MPE/AL e 697/2019-GAB.PGJ.MPE/AL. Posta em votação, a proposição de inclusão de matéria nova na ordem do dia foi acolhida pelo colegiado. Quanto ao item 1, o Presidente informou que o processo em questão versa sobre recurso administrativo interposto contra decisão proferida pela Procuradoria Geral de Justiça. Passou a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira, relator do processo. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça





Antígenes Marques de Lira afirmou que o presente feito versa sobre recurso interposto contra decisão proferida pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça em exercício Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, que determinou o arquivamento de representação criminal contra membro desta instituição. Informou que seu voto foi distribuído previamente a todos os integrantes do colegiado. Mencionou que, após pedido de vista do Excelentíssimo Procurador de Justiça Vicente Felix Correia, efetuou diligências no sentido de intimar as partes para apresentação de documentos originais relativos à controvérsia contida nos autos. Asseverou que, apesar de devidamente intimadas, as partes alegaram que não possuíam o documento solicitado. Destacou os pontos do seu voto, concluindo pelo indeferimento do recurso e a consequente manutenção da decisão proferida pela Procuradoria Geral de Justiça. Colocada a matéria em votação, o colegiado, por unanimidade, seguiu a manifestação do eminente relator. Em seguida, o Presidente proclamou o resultado do julgamento, afirmando que o colegiado acompanhou, por unanimidade, o voto proferido pelo eminente relator no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso interposto. Quanto ao item 2, o Presidente explicou que a matéria versa sobre pedido da Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal com o objetivo de alterar a nomenclatura dos órgãos de execução que integram a referida Promotoria de Justiça coletiva. Passou a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Dennis Lima Calheiros, relator da matéria. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dennis Lima Calheiros informou que o objeto do presente processo cinge-se a modificar o nome das Promotorias de Justiça com atribuição judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Pública Municipal da Capital, de modo que elas passassem a ser denominadas de 14ª, 15ª e 16ª Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital. Fez a leitura do seu voto, esclarecendo todos os pontos que justificam a modificação pretendida pelo interessado. Concluiu seu voto pelo acolhimento do pedido da Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal. Passada a palavra ao Excelentíssimo Presidente, este, mencionando que outros órgãos de execução do Ministério Público de Alagoas possuem atribuições judiciais e extrajudiciais em matéria de interesse da Fazenda, seja municipal ou estadual, sugeriu que os efeitos da decisão fossem ampliados para todos os órgãos de execução que possuem atribuições similares. Após ampla discussão, o colegiado decidiu retirar o processo de pauta para que posteriormente a Presidência apresente minuta de ato normativo que modifique as nomenclaturas de todas as Promotorias de Justiça que atuem em matérias de interesse das fazendas estadual ou municipal. Quanto ao item 3, o Presidente inicialmente agradeceu as presenças dos Excelentíssimos Promotores de Justiça José Carlos Silva Castro e Karla Padilha Rebelo Marques, Coordenadores do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público e do Núcleo de Inquéritos da Capital, respectivamente. Informou que os aludidos Promotores de Justiça, juntamente com o Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Promotor de Justiça Humberto Pimentel Costa, elaboraram estudos que fundamentaram a presente proposta de Resolução. Afirmando que a proposta de Resolução apresentada visa definir parâmetros materiais e procedimentais a serem observados pelos integrantes da instituição que eventualmente possam vir a celebrar composição, nas modalidades compromisso de ajustamento de conduta e acordo de leniência, envolvendo sanções cominadas aos atos de improbidade administrativa e atos praticados contra a administração pública. Fez a leitura da ementa da proposta de Resolução, destacando a complexidade da matéria, notadamente quanto à mudança de paradigma de atuação do Ministério Público no enfrentamento de questões relacionadas à proteção do patrimônio público. Informou que a proposta de Resolução fora distribuída previamente a todos os integrantes do colegiado. Concedeu a palavra ao Excelentíssimo Promotor de Justiça José Carlos Silva Castro para que tecesse comentários pormenorizados acerca da proposta de Resolução apresentada. Passada a palavra ao Excelentíssimo Promotor de Justiça, este agradeceu a oportunidade de expor ao colendo Colégio de Procuradores de Justiça os trabalhos desenvolvidos na elaboração da proposta de Resolução apresentada. Fez uma explanação sobre a evolução das legislações no que se refere à possibilidade de os entes fiscalizadores realizarem negócios jurídicos com investigados ou acusados que tenham causado danos ao erário. Mencionou que, em 2017, o CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução 179, editou ato normativo cujo objeto consiste em regulamentar o § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a tomada do compromisso de ajustamento de conduta. Explicitou que a tese de impossibilidade de os entes públicos transacionarem em matérias de interesse público encontra-se superada em razão existência de novas legislações que permitem que as partes acordem acerca das sanções e reparação de danos nos casos de prática de condutas que ocasionem lesões a entidades públicas. Asseverou que a tendência contemporânea de atuação dos órgãos de fiscalização consiste em obter, nos eventuais conflitos de interesses, maior grau de resolutividade possível. Elencou que 12 (doze) unidades ministeriais da federação já editaram atos normativos relativos à matéria. Exemplificou alguns casos em que a proposição de ações judiciais por ato de improbidade administrativa não obteve resultado satisfativo, notadamente quanto à reparação dos danos ocasionados, bem como quanto à desproporcionalidade entre a sanção aplicada e a conduta praticada. Enalteceu a atuação dos Excelentíssimos Promotores de Justiça Humberto Pimentel Costa e Karla Padilha Rebelo Marques na elaboração da presente proposta de Resolução. Parabenzou a iniciativa do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente elogiou os trabalhos da comissão responsável pela construção da proposta de resolução apresentada. Asseverou que o ato normativo analisado visa solucionar a patente falta de efetividade das demandas relativas ao cometimento de atos de improbidade administrativa, na medida em que possibilita que o Ministério Público proponha acordos que tornem eficaz a reparação dos eventuais danos causados ao erário ou à administração pública. Mencionou casos em que a composição de interesses, realizada no âmbito do Ministério Público alagoano foi bem-sucedida, notadamente nas questões relativas ao descumprimento da Lei n. 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Destinação de Resíduos Sólidos. Informou que, com base na Resolução CNMP n. 181, de 7 de agosto de 2017, firmou diversos acordos de não persecução criminal com gestores municipais do Estado de Alagoas visando encerrar as destinações inadequadas de resíduos sólidos. Disse que em





decorrência dessa atuação da Procuradoria Geral de Justiça inexistem lições no Estado, de maneira que a composição celebrada obteve um excelente grau de efetividade social. Relatou a regulamentação realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 179, de 26 de julho de 2017, que fixa critérios para a tomada de compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa. Destacou que a reparação do dano, bem como o ressarcimento integral de valores ao erário constituem requisitos indispensáveis para a composição. Passada a palavra à Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira, esta questionou a possibilidade de órgãos de execução com atribuições distintas atuarem em conjunto para a confecção dos compromissos de ajustamento de conduta. Com a palavra, o Excelentíssimo Promotor de Justiça José Carlos Silva Castro esclareceu que a atuação pode ser feita em conjunto, em especial quando as condutas abarcadas pela Resolução podem ser enquadradas tanto na área cível quanto na criminal. Mencionou ainda a possibilidade do acordo ser realizado preventivamente, antes da ocorrência de lesão, sendo utilizado inclusive como meio de obtenção de prova. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, este parabenizou a iniciativa da administração em fixar protocolo de atuação de membro da instituição no que se refere à temática em questão. Expressou preocupação com a redação de alguns dispositivos fixados na Resolução. Destacou a necessidade de repartição de responsabilidades entre o agente ministerial que propõe e fixa o ajustamento de conduta e o Conselho Superior, como órgão que fiscaliza e homologa do acordo firmado. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira, este elogiou os trabalhos realizados pela comissão responsável pela elaboração da presente proposta de Resolução. Ressaltou a importância dos métodos alternativos de resolução de conflitos. Colocada em discussão, o egrégio colegiado decidiu distribuir a matéria a um relator. Obedecendo-se a ordem de antiguidade, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Vicente Felix Correia foi designado relator do caso. Quanto ao item 4, o Presidente informou que na ocasião em que o projeto de Lei Complementar Estadual, que dispõe sobre a organização, atribuições e o estatuto do Ministério Público de Alagoas, foi enviado à Assembleia Legislativa, havia projeção de que o orçamento da instituição suportaria todos os impactos decorrentes das inovações existentes na referida iniciativa. Afirmou que, recentemente, o governo estadual remeteu ao Poder Legislativo proposta orçamentária anual que reduziu a proposta originalmente enviada pelo Ministério Público em R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), o que tornou impossível comportar algumas das despesas criadas pela nova Lei Orgânica. Esclareceu que, após ter conhecimento dessa nova realidade orçamentária, solicitou à Presidência da Assembleia Legislativa a exclusão de alguns dos dispositivos contidos no aludido projeto de lei complementar, a saber: incisos II e III do art. 96, art. 98, incisos III e IV do art. 100, § 5º do art. 102 e § 2º do art. 106. Descreveu os conteúdos de todos os itens normativos acima referidos, explicitando que, em momento oportuno, a administração poderá propor a inclusão dessas justas e importantes conquistas da carreira. Após ampla discussão, o colegiado, por unanimidade, deliberou no sentido conhecer a modificação realizada e manter o Projeto de Lei Complementar Estadual em tramitação na Assembleia Legislativa. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a pauta. Não havendo comunicações, o Excelentíssimo Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura desta ata que eu, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente da sessão

#### Editais

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, nos termos da Resolução CPJ n. 7, de 4 de outubro de 2019, convoca os integrantes do quadro ativo da carreira do Ministério Público do Estado de Alagoas para a eleição de membros que comporão o Conselho Superior do Ministério Público, para cumprimento de mandato durante o ano de 2020. A eleição realizar-se-á no dia 6 de dezembro de 2018, com início da votação às 9h e término às 17h, no Auditório Dr. Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, 79, bairro do Poço, nesta Capital.

Maceió, 8 de novembro de 2019.